CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA Nº 019/96 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Altera a redação do artigo 116, § 3º da Lei Orgânica do Município de Marabá.

O Plenário da Câmara Municipal de Marabá, aprovou e sua Mesa Diretora, nos termos do artigo 136, §2º da Lei Orgânica , promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - O artigo 116, §3º, da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 - As Comissões Parlamentares de Inquérito-CPI, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, independentemente de aprovação plenária, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade criminal ou civil dos infratores, assegurando-se às comissões ou seus membros, em conjunto ou isoladamente poderes para:"

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá, 23 de dezembro de 1996.

JOEL RODRIGUES ARAUJO
Presidente da CMM.

JOSÉ BASTOS GABY
1º Secretário

RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
2º Secretário.da CMM.

gcm